

**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 005, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Artigo 45 da Lei Municipal nº 1.947/1996 (Código de Obras), a fim de promover o necessário ajustamento do ordenamento jurídico municipal após a declaração de inconstitucionalidade formal da Lei nº 5.235/2020 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5019830- 28.2024.8.08.0000, com trânsito em julgado em 23 de setembro de 2025.

A decisão judicial, em caráter definitivo, afirmou que a alteração promovida pela lei declarada inconstitucional invadiu a esfera de iniciativa privativa do Executivo, ao modificar atribuições administrativas e impor obrigações à Prefeitura sem observância das normas constitucionais pertinentes, além de gerar impacto financeiro não previsto.

Dessa forma, a proposição visa restabelecer a regularidade jurídica, retornando à responsabilidade pela construção e reconstrução das calçadas aos proprietários ou possuidores dos imóveis, em conformidade com os critérios técnicos de Acessibilidade Universal e com a NBR 9050 da ABNT, mantendo coerência com o regime urbanístico municipal e com as exigências de mobilidade segura e inclusiva, conforme já refletido na minuta do Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem.

A aprovação da alteração proposta garante:

- cumprimento imediato do comando judicial;
- segurança jurídica aos procedimentos fiscalizatórios;
- continuidade das ações de acessibilidade urbana;
- alinhamento às diretrizes técnicas nacionais;
- recomposição das competências normais do Poder Executivo Municipal.

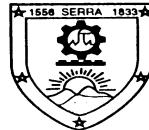
Diante da relevância da matéria e da urgência de sua adequação, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Municipal em Serra, 3 de fevereiro de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Processo nº 110105/2025



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2026

ALTERA O ART. 45 DA LEI MUNICIPAL N° 1.947/1996 (CÓDIGO DE OBRAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 45 da Lei Municipal nº 1.947 de 20 de dezembro de 1996 (Código de Obras), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção I
Alvará de Pequenas Reformas**

“Art. 45. A construção e reconstrução das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos, obedecendo ao conceito de Acessibilidade Universal e baseado na NBR 9050. da ABNT e suas atualizações posteriores.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal